Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 452 /69 Arapongas, 13 de outubro de 1969

Senhor Presidente:

A exemplo da União e dos Estados, e municípios brasileiros em geral, o Estatuto dos Funcionários Municipais de Arapongas (Lei n. 773, de 28 de maio de 1968) prevê a gratificação adicional sôbre os vencimentos por cada quinquênio de efetivo serviço público municipal(art.188).

Essa gratificação é concedida ao funcionário efetivo, e o tempo de serviço é computado a partir de seu ingresso no Quadro de Pessoal Permanente.

Considerando que vários funcionários exerceram anteriormente funções como extranumerário ou contratado, parece-nos justo que êsse tempo também seja computado, e que, por outro lado, o benefício se estenda inclusive aos interinos.

Daí a razão do presente projeto de lei, que ora se encaminha a V. Excia. a fim de ser submetido à alta apreciação da nobre Câmara Municipal.

Nesta oportunidade renovo a V. Excia. e aos senhores Vereadores os protestos de minha elevada consideração e estima.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MOD. 5/DA/69

Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40 /69

Art. 1º - Para os fins da gratificação adicional prevista no art. 188 da Lei nº773, de 28 de maio de 1968, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), será computado no tempo de serviço o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos (art. 17 da Lei nº773).

Art. 2º - Os benefícios da gratificação adicional estemdem-se ao funcionário interino.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 1969

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria: - Projeto de Lei nº 40/69.
Assunto: - Computa tempo de serviço para fins da gratificação adicional prevista no art. 188, da Lei nº 773, o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos (art. 17 da Lei nº 773), estendendo-se os benefícios da gratificação adiconal ao funcionário interino.
Autoria: - SadahoYokomizo, D. Prefeito Municipal.
ANEXOS : - Ofício nº 452/69.
PARECER -

Através do presente projeto de lei, o Poder Executivo se propõe a computar, para fins de gratificação adicional, o período ou tempo de serviço anterior de funcionário, em que exerceu funções como extranumerário ou contratado.- O adicional previsto no art. 188 do Estatuto concede ao funcionário que completar os primeiros cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, uma gratificação adicional de 10%, e de 5% para cada quinquênio subsequente,- até o máximo de 25% .-

Não encontramos restrições nas Constituições Federal e Estadual para a concessão visada nêste projeto, e assim, opina ser constitucional, além de fazer justiça, porquanto, seja como efetivo ou anteriormente , como extranumerário, o servidor prestou serviços à Municipalidade.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1969.

TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente.

João de Mattos - Membro.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 40/69.
Assunto - Computa para fins de gratificação adicional prevista no artigo 188 da Lei n. 773, no tempo de serviço, o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos (art. 17 da Lei nº 773 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).-
Encaminhamento:- Através do Ofício nº 452/69, de 13/10/69.-
PARECER.-

Propõe o projeto estender a gratificação adional de 10% para o primeiro quinquênio e de 5% para cada quinquênio subsequente, até o máximo de 25%, para osservidores que tenham exercido funções como extranumerários ou contratados, antes de se efetivarem.- Independentemente da denominação ou qualificação do cargo, entendemos que, tendo prestado efetivos serviços à Municipalidade, o funcionário faz júz a êsse adicional proposto.- Embora generalizando, poucos servidores e pouco representará financeiramente para os cofres municipais, os benefícios consubstanciados nêste projeto de lei. A nosso vêr, o projeto é oportuno e tem, por equitativo, condições de ser votado e aprovado.- O nosso voto será favorável.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.969.

João T. Sobrinho - Presidente.

Benedito Baroneza - Membro.

SATURNINO GONÇALVES - Membro ad-hoc.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei 847

PROJETO DE LEI Nº 850

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Para os fins da gratificação adicional prevista no art. 188 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968((Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), será computado no tempo de serviço o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos (art. 17 da Lei nº 773).

Art. 2º - Os benefícios da gratificação adicional estendem-se ao funcionário interino.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de | sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 847, DE 29-10-69

PROJETO DE LEI Nº 850

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Para os fins da gratificação adidional prevista no art. 188 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968((Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), será computado no tempo de serviço o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos (art. 17 da Lei nº 773).

Art. 2º - Os benefícios da gratificação adicional estendem-se ao funcionário interino.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.